

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIQUÍMICA, Código Sindical nº 004.123.87302-1, inscrito no CNPJ sob o nº 29.351.723/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 069-689-941, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF 806.392.837.72, e o Sr. Gedeon Nascimento de Albuquerque, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG 05965128-1, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF 420.299.454-04, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da ARLANXEO, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2024, doravante denominado, simplesmente de **SINDICATO ACORDANTE** e a empresa

ARLANXEO BRASIL S/A, com estabelecimento sito à Rua Marumbi, 600 – Bairro de Campos Elíseos – Município de Duque de Caxias, CEP 25221-000, CNPJ 29.667.227/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Francisco Motta Vieitez, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 16.500.681-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 065.901.898-54 e a Sra. Marluce Siqueira dos Santos, brasileira, solteira, Administradora de empresas portadora da Identidade 6076575197 expedida por SSP/RS, CPF 019.874.160-07, doravante denominada, simplesmente, **EMPRESA ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e que se subordina as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

1. Será concedido salário reajuste salarial de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), aos empregados, exceto quanto ao disposto no item 2 a seguir.
2. Reconhecendo as partes as condições específicas de metas e mérito atinentes aos trabalhadores em posição de liderança com contratos ativos (diretoria e gerência), excluindo os coordenadores e supervisores, fica ajustado que se em 31 de agosto de 2024 aqueles (diretores e gerentes ativos) percebiam salário base mensal de até 13.748,34 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), será concedido o reajuste de

3,71% (três virgula setenta e um por cento), enquanto que se em 31 de agosto de 2024 percebiam salário-base mensal superior a R\$ 13.748,34 (treze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro a centavos) caberá a título de reajuste o acréscimo do montante fixo de R\$ 510,06 (quinhentos e dez reais e seis centavos), ao valor do salário-base.

2.1. Para que não restem dúvidas, fica esclarecido que o reajuste a ser aplicado, nesta data-base, pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social em relação ao plano de benefício patrocinado é o previsto no item 1 acima, ou seja, 3,71% (três virgula setenta e um por cento) linear.

Parágrafo 1º: Para efeito desse reajuste será desconsiderada a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 2º: Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos desde a data-base de 01 de setembro 2023, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e equidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial à categoria, correspondente a R\$ 2.117,62 (dois mil cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) mensais ou seu equivalente em semana, dia ou hora, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2024.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

A ARLANXEO concederá a título de adiantamento, 25% da remuneração bruta do mês, no dia 10 ou no primeiro dia útil após esta data.

Parágrafo único: O adiantamento refere-se às parcelas fixas recebidas, para desconto integral à época do pagamento.

CLÁUSULA 4ª - ABONO ESPECIAL DE FÉRIAS

A ARLANXEO continuará concedendo um Abono Especial de Férias, em valor correspondente a remuneração percebida pelo empregado na data da concessão das férias, cujo pagamento será efetuado no mês que anteceder o gozo de férias.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO continuará garantindo aos empregados o pagamento da indenização do Abono Especial de Férias, correspondente ao período aquisitivo, vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 2º: Nos casos contidos no parágrafo anterior, excluídos os empregados demitidos por justa causa, a ARLANXEO garantirá a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.

Parágrafo 3º: Em razão da concessão desta vantagem, entende-se como já remunerado o acréscimo de 1/3 previsto no inciso XVII - do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão calculadas com base no valor do salário do mês em que forem pagas considerando, exclusivamente, quando recebidos, os componentes denominados "salário-base", "adicional de periculosidade", "adicional de trabalho noturno", "hora repouso alimentação", e "Verba 3960-ATS Judicial" decorrente este de condição específica anterior e pessoal, servindo o valor assim apurado para remuneração, também, do repouso semanal.

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas de segunda à sexta, do pessoal em regime de horário administrativo, serão acrescidas de adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º: A ARLANXEO garante que o pagamento das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontes de feriado para o pessoal em regime de horário administrativo, será efetuado com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º: As horas provenientes de treinamento interno e externo de empregado, não abrangidas pela jornada de trabalho efetiva, serão sempre consideradas como extras e pagas em qualquer hipótese, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 4º: As horas extras efetuadas no mês corrente serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização e pagas na forma acima descrita.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL/HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO QUANDO EMPREGADO CONVOCADO PARA TRABALHAR SEM PRÉVIO AVISO

A ARLANXEO garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso, fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, serão pagas, no mínimo, 4 (quatro) horas suplementares como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado.

Parágrafo Único: Nos casos de antecipação e prorrogação de jornada (dentro dos limites estabelecidos pela legislação) somente serão devidas as horas extras efetivamente trabalhadas no período não coincidente com o horário normal de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

A ARLANXEO assegura, a título de complementação do auxílio-doença e do auxílio-doença acidentário, a remuneração integral do empregado afastado, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, de afastamento.

Parágrafo Único: A ARLANXEO manterá, mediante complementação, o pagamento integral do 13º salário, conforme legislação em vigor, para os empregados licenciados por motivo de Auxílio-Doença ou Acidente de Trabalho. Fica estabelecido que a concessão dessa vantagem fica limitada ao período máximo de dois anos.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-CRECHE

A ARLANXEO reembolsará 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, limitado ao valor mensal de R\$ 3.363,48 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$ 1.142,84 (um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por filho até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade.

Parágrafo 1º: Será garantido este benefício aos filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial.

Esse reembolso não terá efeito retroativo e ocorrerá a partir do mês em que for apresentado o recibo, isto para crianças nascidas até 31.08.2024, que sejam:

- a) filhos de empregadas;
- b) menores que, por determinação judicial, estejam sob guarda de empregadas;
- c) filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO garantirá como alternativa à utilização de creche, o reembolso das despesas de acompanhante de filhos, nos mesmos moldes do caput desta cláusula, desde que sejam apresentados: cópia da CTPS assinada no nome da empregada, e, mensalmente, o recibo de salário e o comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social.

CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

A ARLANXEO garantirá o emprego e o salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto na Constituição Federal, independentemente do aviso prévio, salvo a hipótese da ocorrência de falta grave.

Parágrafo 1º: Comprovada a gestação da empregada que trabalha com exposição a produtos químicos que possam prejudicar a saúde da gestante ou da criança em formação, fica assegurada a transferência da gestante para outro setor até o início da licença maternal.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que a aquisição da estabilidade só ocorrerá no momento em que a empregada comprovar, formalmente, a sua gestação.

CLÁUSULA 10ª – LICENÇA PATERNIDADE

Em caso de nascimento de filho, adoção conjunta ou de guarda compartilhada, o prazo de licença paternidade de cinco dias consecutivos, garantido pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 473 da CLT, poderá ser usufruído dentro do intervalo de 14 (quatorze) dias seguintes ao nascimento conforme escolha do empregado manifestada à área de Recursos Humanos da ARLANXEO.

Cláusula 11ª – DO AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A ARLANXEO reembolsará aos seus empregados mensalmente, até o valor de R\$ 1.427,24 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), base setembro de 2024, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias e transporte dos filhos com necessidades especiais, mediante apresentação dos comprovantes de tratamento emitidos em nome dos empregados beneficiados.

Parágrafo 1º: Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo 2º: O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de laudo médico e relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de pessoa com deficiência, e a aprovação pela área médica da ARLANXEO.

Parágrafo 3º: O reembolso deste benefício, fica condicionada à apresentação de recibo ou nota fiscal contendo nome do prestador do serviço e CNPJ, para que se caracterize a devida legalidade das atividades desenvolvida pela pessoa jurídica ou física.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ARLANXEO prestará aos seus empregados, assistência médica nos moldes atuais, através de entidades especializadas. A inclusão de dependentes segurados segue as regras do contrato vigente firmado com a operadora do plano de saúde.

A ARLANXEO participará com ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, de acordo com critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela ARLANXEO e de amplo conhecimento dos empregados, limitado ao valor de R\$ 1.895,50 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) /ano por empregado e para cada membro do grupo familiar.

Parágrafo 1º: Os empregados do parque de Duque de Caxias terão coparticipação no custeio da Assistência Médica, através de desconto em folha de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo 2º: No caso de participação de agregados no Plano de Assistência Médica, o custo total destes será do empregado, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 3º: Em relação à ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, contida no caput desta Cláusula 12ª, fica estabelecido que a ARLANXEO irá disponibilizar, alternativamente à referida ajuda de custo, um Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada. Os empregados que voluntariamente optarem pela migração para tal plano, poderão fazê-lo através de formulário específico.

Parágrafo 4º: Os empregados que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada a ser definida pela ARLANXEO, renunciam, automaticamente, ao direito à ajuda de custo mencionada no caput desta Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 13ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ARLANXEO se compromete a manter Planos de Seguro de Vida em Grupo abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente com vigência até 31 de agosto de 2026.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO repassará aos empregados documentos informando as condições e coberturas do seguro contratado.

CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de transporte gratuito para o pessoal lotado na Fábrica em Duque de Caxias, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo 1º: Na hipótese do funcionário residir fora da área coberta pelo transporte fornecido pela empresa, esta fornecerá vale transporte conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 15ª - REFEIÇÃO

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de fornecimento de refeição, através de empresa especializada, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo 1º: Os empregados do regime administrativo beneficiados por esta cláusula, lotados na fábrica de Duque de Caxias, participarão com o valor mensal de R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA 16ª - DESPEDIDA PRÉ-APOSENTADORIA

No caso de dispensa, sem justa causa, de empregados que venham adquirir o direito de aposentadoria no período de até 12 (doze) meses, contados da data da dispensa e, cumulativamente tenham vínculo empregatício de, no mínimo, 05 (cinco) anos com a ARLANXEO, a empresa se compromete a arcar com os seguintes ônus:

- a) custos da PETROS ou da IHPREV referente à contribuição do empregado e do empregador, durante o período máximo de 1 (um) ano após a dispensa, e
- b) reembolso da contribuição do empregado ao INSS, limitado ao período de 1 (um) ano após a dispensa ou até que o empregado consiga outro emprego, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA MATERNIDADE PRORROGADA – 180 DIAS

No prazo de vigência do presente acordo a ARLANXEO prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta dias) de licença-maternidade.

Parágrafo 1º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 2º: A vantagem aqui prevista não se aplica caso a empresa venha a optar pelo Programa Empresa Cidadã previsto na Lei 11.770/2008, nem será cumulativa com quaisquer outras que advenham da aplicação da referida lei, ou com eventual nova legislação que venha a alterar o referido direito, prevalecendo, nesse último caso, a situação mais benéfica à trabalhadora.

Parágrafo 3º: Esta prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 4º: A prorrogação da licença bem como a correspondente remuneração não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

CLÁUSULA 18ª - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL

As vantagens deste acordo coletivo de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas mediante certidão expedida pelo cartório competente, observadas as disposições específicas deste Acordo que prevalecem sobre esta regra geral.

Parágrafo único: As vantagens se aplicam a apenas uma pessoa, indicado(a) pelo(s) empregado(s) e comprovado o relacionamento na forma do caput, não sendo reconhecida a existência de uniões estáveis simultâneas.

CLÁUSULA 19ª - PAI E/OU MÃE ADOTIVA

O(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 392 – A e 392-C da CLT.

Parágrafo 1º: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Parágrafo 2º: Na hipótese de adoção conjunta por dois empregados da ARLANXEO, a licença será assegurada a apenas um dos adotantes, devendo ser realizada, pelos adotantes, manifestação formal à área de Recursos Humanos com a opção desejada.

CLÁUSULA 20ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica ajustado que a ARLANXEO fornecerá, a partir de setembro de 2024, um cartão alimentação (equivalente a uma cesta básica) através de empresa especializada, no valor mensal de R\$ 500,00(quinientos reais), sem participação financeira no custeio para o empregado.

Parágrafo 1º: Nos meses de admissão ou desligamento, o empregado terá direito ao cartão alimentação somente se contar com 15 (quinze) ou mais dias de vínculo empregatício no mês do evento.

CLÁUSULA 21ª - INCENTIVO A ATIVIDADE FÍSICA

A ARLANXEO implementará para todos os colaboradores ativos um benefício de incentivo à atividade física em parceria com um fornecedor especializado, tendo como objetivo a promoção à saúde e o bem-estar dos empregados.

CLÁUSULA 22ª – NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que os benefícios previstos nas cláusulas 8ª, 9ª, 11ª a 16ª, 20ª e 21ª não se constituem em vantagem de natureza salarial.

CLÁUSULA 23ª - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A ARLANXEO garantirá a extensão, por 2 (dois) anos, do benefício da Assistência Médica e da ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos (“OMO”), bem como do benefício do cartão alimentação, nos mesmos limites concedidos aos empregados da ativa, observado o disposto nas Cláusulas 12ª, 20ª e 22ª aos empregados aposentados por doença profissional, invalidez e aos dependentes dos empregados falecidos (no caso dos dependentes aplicável à Assistência Médica e ao OMO).

III – CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 24ª - JORNADA DE TRABALHO

A ARLANXEO garantirá um THM de 200 (Total de Horas Mensais) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, para as cargas semanais de 40 horas, para o pessoal em regime de horário administrativo, a partir de 01 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 25ª - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados do regime administrativo da ARLANXEO ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos para repouso e alimentação, no Parque Fabril, e todos os empregados, da assinatura do cartão de ponto no final do mês.

Parágrafo único: Fica estabelecida a presunção de gozo dos intervalos não assinalados nos cartões de ponto.

CLÁUSULA 26ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A ARLANXEO garante, a todos os empregados do regime administrativo, que as segundas-feiras anteriores, e as sextas-feiras posteriores a feriados nacionais oficiais ocorridos nas terças e quintas-feiras, respectivamente, assim como o ½ expediente da quarta-feira da semana do carnaval, as vésperas do natal e do ano novo, não haverá expediente administrativo, sendo os mesmos compensados, exceto em situações excepcionais.

Parágrafo 1º: Para os fins previstos na presente cláusula, a compensação poderá ser realizada mediante a antecipação/prorrogação da jornada de trabalho, do pessoal do regime administrativo, em até 15 (quinze) minutos diários, até completar o número de horas de folgas adicionais a serem concedidas.

Parágrafo 2º: Caso designada a compensação mediante antecipação da jornada de trabalho, e o trabalhador comunicar e combinar com o seu gestor o seu deslocamento em veículo próprio até a ARLANXEO em determinado dia em determinado dia do período de compensação do banco, chegando e saindo em horário posterior, os 15 (quinze) minutos para este trabalhador serão computados ao final da jornada.

Parágrafo 3º: A antecipação/prorrogação em excesso ou a falta de cumprimento do tempo designado para a compensação diária determinada no caput e nos Parágrafos 1º e 2º, poderão ser levadas a crédito ou débito no banco de horas nos termos do que definido na cláusula 28ª

“Compensação e controle interno de horas”, conforme tratamento mensal das divergências.

Parágrafo 4º: Os empregados admitidos ao longo do ano deverão cumprir a compensação determinada pela empresa conforme o disposto no caput e Parágrafos 1º e 2º a partir da admissão independentemente da quantidade de dias a compensar. Na hipótese de a compensação superar em horas a quantidade de dias a compensar, o excesso deverá ser levado a crédito no banco de horas, conforme o disposto na cláusula 28ª “Compensação e controle interno de horas”. De outro lado, caso a compensação seja inferior à quantidade de dias a compensar, o não cumprimento será abonado.

Parágrafo 5º: Transitório. Fica acordado que o novo modelo de compensação de dias ponte, com a inclusão do parágrafo 3º acima, e o tratamento das horas em conjunto com o disposto na cláusula 28ª “Compensação e controle interno de horas” passará a ser aplicado somente a partir de janeiro de 2025. As horas negativas existentes ao fim de dezembro de 2024 serão zeradas sem qualquer custo para os empregados, ao passo que as horas positivas existentes ao fim de dezembro de 2024 serão pagas na folha de pagamento da competência de janeiro de 2025. As partes poderão tratar sobre ajustes que sejam eventualmente necessários ao longo do período de transição.

CLÁUSULA 27ª – TROCA DO DIA DE FERIADO

Os feriados oficiais Estaduais e Municipais que caírem em terças-feiras, quartas-feiras ou quintas-feiras poderão ser transferidos, a exclusivo critério da ARLANXEO, para a segunda-feira/sexta-feira anterior ou seguinte ao feriado. A ARLANXEO informará previamente os seus empregados acerca da troca do dia de feriado.

CLÁUSULA 28ª - COMPENSAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE HORAS

Fica estabelecido sistema de "compensação anual de horas" para controle das horas trabalhadas além da jornada de trabalho, bem como a compensação de atrasos, entradas e saídas antecipadas e faltas. O sistema de compensação anual será alimentado – hora por hora – e estará limitado a 32 (trinta e duas) horas positivas e 16 (dezesesseis) horas negativas.

As horas que excederem o limite de 32 (trinta e duas horas) positivas deverão ser pagas como horas extraordinárias, calculadas sobre a hora normal trabalhada, enquanto as horas que excederem o limite de 16 (dezesesseis) horas negativas serão descontadas em folha de pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 1º: Fica estabelecido que o saldo de horas será zerado anualmente em novembro. Se houver saldo de horas positivo ao empregado, este poderá ser gozado até o mês de novembro, sob pena do pagamento deste saldo na folha de pagamento em dezembro, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) como horas extraordinárias. Se, por outro lado, houver saldo negativo não compensado pelo empregado até o final de novembro, o mesmo será descontado de modo simples na competência dezembro.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO compromete-se a manter esforços no sentido de reduzir horas extras, restringindo a realização de trabalho extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

CLÁUSULA 29ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ARLANXEO poderá efetuar descontos, em folha de pagamento, dos seus empregados relativos a despesas efetuadas em convênios a favor do SINDIQUÍMICA. Poderá ainda, efetuar descontos em favor da PETROS, IHPREV, CEPE, AMBEP, Clubes de investimentos, decorrentes de empréstimos pessoais, sempre mediante autorização do empregado, e demais descontos legais.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A ARLANXEO descontará em folha de pagamento, as contribuições associativas mensais em favor do SINDIQUIMICA, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo Único: A ARLANXEO recolherá as contribuições associativas mensais do seus empregados associados ao SINDIQUIMICA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS

Fica estabelecido, entre as partes, que a data do gozo de férias para o pessoal administrativo, será na primeira segunda-feira do mês ou no primeiro dia útil após, ou ainda, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: As férias de todos os empregados poderão ser fracionadas conforme os limites da legislação, independentemente de situação excepcional, permitindo-se o parcelamento inclusive

em relação aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos, bastando para tal, o entendimento mútuo entre o empregado e a ARLANXEO.

CLÁUSULA 32ª - PROMOÇÕES

A ARLANXEO se compromete a dar prioridade ao candidato interno nos processos seletivos para preenchimento de vagas em aberto, desde que apresente as mesmas condições do candidato externo e preencha os requisitos e o perfil exigidos para ingresso no cargo objeto da seleção.

IV – SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO

CLÁUSULA 33ª - PRONTUÁRIO MÉDICO

A ARLANXEO fornecerá ao médico do SINDIQUÍMICA, sempre que forem solicitadas, informações constantes do prontuário médico, desde que, contudo, não fira os preceitos da ética profissional, condicionada a prévia autorização do empregado.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Nenhuma demissão será realizada sem a realização do exame médico demissional, na forma da lei.

Parágrafo 1º: A Empresa entregará ao empregado, quando por ele solicitado, cópia dos resultados de todos os exames médicos a que for submetido, especialmente aqueles previstos no item 7.4.1, da Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3214, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Parágrafo 2º: Os exames periódicos valerão como demissionais quando realizados até 10 (dez) dias do desligamento, para os trabalhadores lotados em área de produção e manutenção, expostos a agentes nocivos à saúde humana e 60 (sessenta) dias para os empregados que trabalham em setores administrativos.

CLÁUSULA 35ª - EXAMES PRÉ-NATAL

A ARLANXEO concederá às suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam a exame pré-natal, a partir do laudo fornecido pelo Médico Assistente, devidamente apreciado e aceito pelo órgão Médico da Companhia.

CLÁUSULA 36ª - REALIZAÇÃO DE CURSOS

A ARLANXEO se compromete a manter a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como, sobre os riscos ambientais a que eventualmente podem estar sujeitos seus empregados, visando ao esclarecimento dos empregados e a eliminação dos efeitos nocivos, sendo permitida a participação do SINDIQUÍMICA como assistente.

CLÁUSULA 37ª - DIREITO DE RECUSA POR RISCO GRAVE E IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida, saúde ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas adequadas de segurança no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, cabendo a estes averiguar e solucionar eventuais condições de insegurança.

O retorno à atividade no posto de trabalho ou setor se dará após a sua liberação por órgão técnico da empresa.

CLÁUSULA 38ª - COMUNICADO ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A ARLANXEO compromete-se a encaminhar ao SINDIQUIMICA, cópia da CAT de empregado acidentado, no prazo de 10 dias após o acidente.

V - CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 39ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

A ARLANXEO assegura, até 31/08/2026, a liberação do trabalho, sem prejuízo da remuneração, de 1 (um) de seus empregados para exercer cargo de direção sindical para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO concorda com a substituição de Dirigente Sindical, liberado com remuneração, durante a vigência do acordo, devendo tal substituição ter a duração mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º: As liberações de empregados resultantes do Art. 543 da CLT, e não amparadas por cláusulas específicas do Acordo, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do período previsto para a liberação, cabendo o ônus dessas liberações ao SINDIQUÍMICA. Considera-se como dia útil, para fins de atendimento do aqui pactuado, os dias em que haja expediente administrativo na Empresa.

CLÁUSULA 40ª - FOLGA DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ARLANXEO concorda com a concessão de 8 (oito) ausências anuais ao SINDIQUÍMICA para a participação do dirigente indicado pelo Sindicato em congressos, seminários, assembleias, cursos, intercâmbio, desde que: a) comunicado formalmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à área de Recursos Humanos e ao superior imediato do dirigente, b) não haja um prazo relevante a ser atendido em seu trabalho, que possa restar prejudicado pela ausência do dirigente. No caso dos dirigentes que trabalhem em turnos de revezamento, a liberação dependerá da comunicação prévia e de avaliação exclusiva da ARLANXEO em virtude da necessária composição das turmas para o bom andamento da produção e garantia da segurança enfatiza-se que o limite de ausências é global ao SINDIQUÍMICA e não individual de cada dirigente.

CLÁUSULA 41ª - ACESSO À FÁBRICA

Os dirigentes sindicais poderão, por solicitação do sindicato, ter acesso à fábrica, desde que tenham prévia concordância da Gerência da Fábrica, condicionada a aceitação dos objetivos, data, local e duração da permanência desses na Fábrica.

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISO

O SINDIQUÍMICA se compromete a submeter, previamente, à Direção da Empresa a possibilidade da divulgação de informações ou de realização de pesquisas sindicais ou afins nas dependências da ARLANXEO.

CLÁUSULA 43ª - HOMOLOGAÇÕES – RESCISÃO DE CONTRATO

A ARLANXEO compromete-se a manter a assistência sindical, realizada nas dependências do SINDIQUÍMICA, nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, em qualquer modalidade, bem como nas rescisões de empregados que tenham renunciado a estabilidade provisória cujo prazo ainda não tenha exaurido, ainda que, neste caso, contem com período de trabalho inferior a 1 (um) ano de serviço. Os empregados poderão optar, formalmente, por não realizar a homologação sindical, exceto no caso de renúncia a estabilidade.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO verificará a agenda do SINDIQUÍMICA para a assistência sindical dentro de até 10 (dez) dias da data do desligamento efetivo do empregado, sendo que a disponibilidade de data depende da programação do Sindicato para atendimento à demanda. O pagamento da rescisão, por seu turno, observará o prazo legal.

Parágrafo 2º: A ausência da assistência sindical não invalida a rescisão do contrato de trabalho do empregado, nem impede a obtenção de benefícios sociais. A assistência à homologação por parte do Sindicato é de forma gratuita.

CLÁUSULA 44ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela categoria profissional em Assembleias realizadas em dezembro de 2024, a ARLANXEO descontará a título de contribuição assistencial, em folha de pagamento, o valor devido de cada empregado que, individualmente, não se oponha ao deliberado pela categoria profissional, na forma, nas condições e no prazo a seguir estabelecidos.

Parágrafo 1º O valor a ser descontado, conforme aprovado nas assembleias da categoria profissional, corresponderá a 3% (três por cento) do Piso Salarial, a ser descontado na folha de pagamento em que ocorrer o pagamento dos salários e das diferenças retroativas ao mês de setembro de 2024 do ACT 2024/2026.

Parágrafo 2º - O valor do Piso Salarial referido no parágrafo anterior, corresponde ao valor reajustado, na forma definida na cláusula pertinente deste ACT.

Parágrafo 3º - Ainda por decisão das assembleias referidas no caput desta cláusula, fica assegurado ao empregado que não concordar com o ali decidido, o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, manifestado em documento escrito até o dia 09 de janeiro de 2025. O documento, cuja assinatura poderá ocorrer na modalidade eletrônica, deverá ser enviado e/ou protocolado na Área de Rh – sendo compartilhado cópia ao sindicato profissional posteriormente.

Parágrafo 4º - A ARLANXEO fará comunicação por meio eletrônico aos empregados sobre o início e o término do período para oposição, bem como disponibilizará documento que deve ser preenchido e enviado ao RH.

Parágrafo 5º - O empregado que estiver afastado por motivo de férias, licença maternidade ou outra durante o período designado no parágrafo 3º, e tenha retornado ao trabalho até o dia 03 de fevereiro de 2025, deverá manifestar o seu direito de oposição até o dia 07 de fevereiro de 2025, efetivando-se o desconto na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025. Os empregados afastados que não tenham retornado até o dia 03 de fevereiro de 2025 não terão o desconto efetivado pela ARLANXEO.

Parágrafo 6º - Fica ainda assegurado ao empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo estipulado, o direito de solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo 7º - O montante dos valores descontados pela Empresa deverá ser recolhido ao sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação nominal dos empregados.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45ª - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

Em razão do Acordo Coletivo ora firmado a ARLANXEO fica desobrigada ao cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos, envolvendo o SIQUIRJ e o SINDIQUIMICA, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 46ª - REUNIÕES DE VIGÊNCIA DO ACORDO

As partes, Empresa e Sindicato, se propõem a promover reuniões na vigência do presente Acordo, com o objetivo exclusivo de zelar pela eficácia e cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA 47ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência por 2 (dois) anos, a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2026.

Parágrafo 1º: - Sem prejuízo do estabelecido no “caput”, as partes se comprometem a negociar reajuste salarial a partir de 01.09.2025.

CLÁUSULA 48ª – ASSINATURA

Concordam as Partes, com fundamento no artigo 10 da MP 2.200/01 e na Lei 14.063/20, em utilizar assinatura eletrônica simples para firmar o presente Acordo Coletivo, e reconhecem que as assinaturas eletrônicas firmadas neste instrumento são íntegras, autênticas, e produzem todos os efeitos jurídicos e de validade.

Duque de Caxias – RJ, 19 de dezembro de 2024.

PELA ARLANXEO
(assinatura eletrônica)

Francisco Motta Vieitez
Diretor de Recursos Humanos

ARLANXEO Brasil S.A.

Marluce Siqueira do Santos
Coordenadora de RH

ARLANXEO Brasil S.A.

Francisco Vieitez

Marluce Siqueira

PELO SINDICATO ACORDANTE
(assinatura eletrônica)

Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho

Sindiquímica Caxias

Gedeon Nascimento de Albuquerque

Sindiquímica Caxias

Vanderlei Sobrinho

Gedeon Albuquerque